

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.283/76

INTERESSADO:- TARCÍSIO CHAVES MAGRI

ASSUNTO:- Contrato do interessado, Tarcísio Chaves Magri, para lecionar Administração Geral no Departamento de Administração e Contabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR:- Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 184/77 - CTG - APROVADO EM 23/03/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o nome de Tarcísio Chaves Magri, técnico em Administração, para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Administração Geral no Curso de Ciências Políticas e Sociais.

2.- APRECIÇÃO:-

O Curso de Ciências Políticas e Sociais está enquadrado no disposto do artigo 18 da Lei nº 5.540, de 1.968. É um curso de bacharelado de âmbito estadual; ainda não há uma profissão que seja correspondente aos seus objetivos acadêmicos.

O docente proposto é graduado em curso de Administração. O diploma está registrado. Uma das disciplinas obrigatórias do curso é Teoria Geral da Administração, resultante de matéria constante do currículo mínimo. As aulas ministradas foram em número de 128. Foi professor-Assistente junto ao Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo no ano letivo de 1.975. Frequentou vários cursos sobre matéria tipicamente de Administração Geral ou ramos da Administração. Sua atividade profissional está toda voltada para a área da Administração, com destaque para Organização e Métodos. Foram apresentados os demais documentos de praxe.

O docente proposto está sobejamente credenciado para

ministrar aulas da disciplina Administração Geral.

Sendo um especialista em Organização e Métodos, o fato é que, por coincidência ou não, o "curriculum vitae" de Tarcísio Chaves Magri e os comprovantes de seus itens estão dispostos de modo exemplar.

II - CONCLUSÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul poderá admitir, na categoria docente de Professor I, o senhor Tarcísio Chaves Magri para ministrar aulas de Administração Geral no Curso de Ciências Políticas e Sociais, curso esse embasado no artigo 18 da lei nº 5.540, de 1.968.

São Paulo, 04 de março de 1.977

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente.